



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> José Gonçalves Santiago		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar da aluna Nathaly Saldanha, a pedido de seu responsável e da Célula de Gestão Escolar da Secretaria da Educação Básica – SEDUC.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 07318147-1	<b>PARECER Nº</b> 0042/2008	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.2008

## I – RELATÓRIO

Em mãos, para análise, temos requerimento assinado por José Gonçalves Santiago, responsável por Nathaly Saldanha Santiago, ex-aluna do extinto Colégio Agapito dos Santos.

Requerendo regularização de vida escolar da aluna, o responsável afirma ter a mesma cursado, com aprovação, a 8ª série, à época, série conclusiva do ensino fundamental, no ano de 2002.

Entretanto, a aluna afirma ter feito progressão parcial na disciplina Geografia que, nos documentos do arquivo, não tem registro e, apesar de ter sido considerada aprovada, consta a nota 5,6 obtida pela aluna nessa disciplina.

Ao requerimento analisado, foi acrescida uma declaração da Cédula de Gestão Escolar – Inspeção Escolar da SEDUC, confirmando a veracidade do que informa o requerente e pergunta a este Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade de “fazer o arredondamento estatístico, conforme parecer 429/86-CEC, haja visto a extinção do Estabelecimento de Ensino”. (*ipsis litteris*). Anexa, outrossim, de sua lavra, assinado e carimbado, o histórico escolar de Nathaly, na forma em que recebeu do Colégio, constando aprovação, em 2002, na 8ª série.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ambos os pedidos, do requerente e da SEDUC, têm amparo legal.

A regularização da vida escolar, a rigor, já foi efetivado, quando o Colégio expediu o histórico, registrando a aprovação da aluna. O fato, de per si, atesta que, se a aluna, como diz, teve a chance de fazer progressão parcial, obteve sucesso nesta ação pedagógica.

O arredondamento é norma estatística ainda em vigor para os estatísticos, e o Parecer nº 429/1986-CEE não foi revogado, permanecendo tal feito, como prática usual das redes de ensino.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0042/2008

Em assim sendo, a SEDUC, por iniciativa de sua Célula de Gestão Escolar, pode adotar todas as providências cabíveis para o arredondamento da nota de Geografia de Nathaly Saldanha Santiago, na forma prevista no Parecer citado.

**III – VOTO DA RELATORA**

Este é o voto da relatora, salvo juízo em contrário.

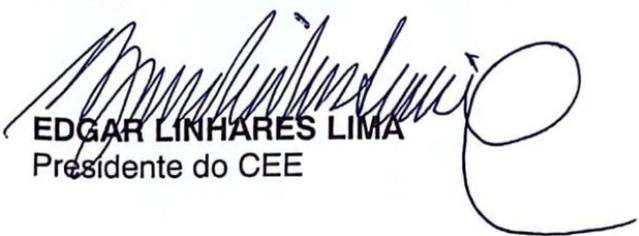
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2008.

*MCV*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE